

PARECER TÉCNICO- INEXIGIBILIDADE- FORNECEDOR EXCLUSIVO DE OBJETO

Tendo em vista o artigo 74, inciso I, da Lei 14133 de 2021, ficam indicados neste documento os fatos e fundamentos jurídicos que sustentam a inexigibilidade de licitação.

1. DO OBJETO

Trata-se de procedimento administrativo para a contratação de empresa especializada no fornecimento de gás para a unidade de Nilópolis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

Endereço do IFRJ- campus Nilópolis: Rua Coronel Délio Menezes Porto, 1045, Centro, Nilópolis-RJ, CEP 26530-060.

O fornecimento de gás será feito pela COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG, CNPJ 33.938.119/0002-40, visto que essa concessionária é a única habilitada para a prestação dessa modalidade de serviço na cidade de Nilópolis-RJ, sendo, deste modo, necessária à sua contratação para atender às demandas deste campus.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise às opções oferecidas pelo mercado, nos termos já descritos no Termo de Referência, verificou-se que a escolha do fornecedor se deu pela ótica, técnica e econômica, visto que se constatou que não há soluções encontradas para o objeto em questão e, por isso, se faz necessária a contratação exclusiva em face da empresa COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG, CNPJ 33.938.119/0002-40, consoante Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado-CEG, pelo Estado do Rio de Janeiro, disponível no processo de contratação.

Por ser a única fornecedora do serviço, configura-se inviabilidade de competição, restando, deste modo, a contratação por inexigibilidade de licitação, a qual se encontra amparo no artigo 74 da Lei 14.133 de 2021 transcrito abaixo:

Art 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I- Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

3. DO PREÇO

O preço total estimado é baseado no consumo de 2024 das contas objeto desta contratação, sendo o montante de R\$ 1.382,76 (mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos) estimados para o ano de 2025. Cumpre ressaltar que, os valores cobrados pela concessionária COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG, CNPJ 33.938.119/0002-40, são valores previamente autorizados e regulamentados pela **AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, inexistindo valores cobrados de modo inopinado ou aleatório. Logo, os valores estimados e previstos acima, estão de acordo com os normativos e com a planilha demonstrativa de estimativa da despesa presente no Termo de Referência.

Assim, o previsto acima, é para custear a despesa de gás para todo o ano de 2025 no IFRJ-campus Nilópolis.

Este é o parecer.

Leonardo dos Santos Cescon

SIAPE 

CoSAAT/Cnil

Bárbara Campos Rodrigues

SIAPE 

Equipe de Apoio- Coordenação de Compras/IFRJ- campus Nilópolis

PARECER N° 242/2025 - COCOMP/CNIL (11.01.12.70)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/05/2025 12:16)

BARBARA CAMPOS RODRIGUES

COORDENADOR (A)
COCOMP/CNIL (11.01.12.70)
Matrícula: ###116#7

(Assinado digitalmente em 05/05/2025 12:11)

LEONARDO DOS SANTOS CESCUN

COORDENADOR (A)
CSAAT/CNIL (11.01.12.35)
Matrícula: ###570#9

Visualize o documento original em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **242**, ano: **2025**,
tipo: **PARECER**, data de emissão: **02/05/2025** e o código de verificação: **c1d07ab84e**